Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
TC/AUDITORIA

Parecer	**:**	**PAR - C.ESP - 02854/2008**
PROCESSO TC/MS	:	04856/2006
PROTOCOLO	:	838904
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANHOS
TIPO DO RECURSO	:	PEDIDO DE REVISÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	:	AC 00605/2007
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2005
RECORRENTE	:	DIRCEU BETTONI
RELATOR DO RECURSO	:	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL

RECURSO ORDINÁRIO. CONTRA O ACÓRDÃO Nº 00/0605/2007. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

Em exame o Recurso Ordinário interposto pelo Senhor DIRCEU BETTONI sobre o Acórdão nº 00/0605/2007 à f. 112, que julgou as Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Paranhos – MS, inerente ao exercício financeiro de 2005, como CONTAS IRREGULARES

Assim, examinando o Recurso Ordinário às ff. 167/172, bem como os Documentos de ff. 173/179, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, ficou constatado o seguinte:

1 – Conhecer o Recurso Ordinário, tendo em vista que o mesmo atendeu os pré-requisitos legais;

2 – No mérito, pelo **Provimento** do Recurso Ordinário, tendo em vista que as justificativas apresentadas pelo recorrente às ff. 167/172 e os Documentos de ff. 173/179 comprovaram que os recursos vinculados as ações e serviços públicos de saúde foram regularmente aplicados na forma que dispõe o **art. 198** da **CF** e o **art. 77, III** do **ADCT,** conforme revela o quadro abaixo, em síntese:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
TC/AUDITORIA

RECURSOS A APLICAR E APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
ART. 198 DA CF C/C O ART. 77, III DO ADCT

ESPECIFICAÇÃO	R$
I - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**8.030.384,75**
IMPOSTOS MUNICIPAIS	**442.850,02**
IPTU	52.740,01
IRRF	312.595,16
ITBI	11.636,72
ISS	65.878,13
ACESSÓRIOS DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	**44.524,55**
Multas, Juros de Mora e Correção Monetária sobre Impostos	0,00
Dívida Ativa sobre Impostos	44.524,55
RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO	**4.131.349,49**
Cota-Parte do FPM	3.989.611,76
Cota-Parte do ITR	83.603,85
Transferências Financeiras da L.C. Nº 87/96	58.133,88
Imposto sobre Ouro	0,00
RECEITAS DE IMPOSTOS TRANSFERIDOS DO ESTADO	**3.411.660,69**
Cota-Parte do ICMS	3.359.906,97
Cota Parte do IPVA	35.528,47
Cota-Parte do IPI Exportação	16.225,25
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	**1.102.591,71**
II - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS	**1.373.147,03**
Da União para o Município	1.256.909,71
Do Estado para o Município	116.237,32
Demais Municípios para o Município	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00
III - RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	**0,00**
IV - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	**12.113,72**
Rendimentos de Aplicações Financeiras de Recursos da Saúde	113,72
Prestação de Serviços de Saúde	0,00
Convênio União	0,00
Convenio Estado	0,00
Outras Receitas não Especificadas	12.000,00
V - LIMITE DE RECURSO CONSTITUCIONAL A APLICAR NA SAÚDE (I x 15%)	**1.204.557,71**
VI - TOTAL DE RECURSO PRÓPRIO E NÃO PRÓPRIO A APLICAR NA SAÚDE (II + III + IV + V)	**2.589.818,46**
VII - SALDO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSO NÃO PRÓPRIO NÃO APLICADO	**196.815,27**
VIII - TOTAL DE RECURSO PRÓPRIO E NÃO PRÓPRIO A APLICAR NA SAÚDE (VI – VII)	**2.393.003,19**
IX - DESPESAS PRÓPRIAS COM A SAÚDE	**2.397.531,74**
Despesa Empenhada	2.397.531,74
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	0,00
(-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira de Recursos Próprios	0,00
(-) Assistencia à Saude que não Atenda ao Principio da Universalidade (Clientela Fechada)	0,00
(-) Merenda Escolar	0,00
(-) Saneamento Basico, mesmo o Previsto no Incios XII da Sexta Diretriz	0,00
(-) Limpeza Urbana e Remoção de Resíduos Sólidos (Lixo)	0,00
(-) Prevenção e Correção do Meio Ambiente	0,00
(-) Ações de Assitência Social não Vinculadas Diretamente a Execução das Ações e Serviços Referidos na Sexta Diretriz e não Promovidas pelo Órgãos de Saúde - SUS	0,00
(-) Ações e Serviços Públicos de Saúde Custeadas com Recursos que não os Especificados na Base de Cálculo Definida na Primeira Diretriz	0,00
Margem Constitucional Legal	**15,00%**
Margem Constitucional Realizada [(IX x 15%) / VIII]	**15,03%**

É o exame.



CONCLUSÃO

FRENTE AO EXPOSTO neste parecer e tudo mais que consta do processo, este Corpo Especial – Auditoria é pelo **conhecimento** e pelo **provimento** do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor DIRCEU BETTONI, opinando, assim, portanto, pela reforma do Acórdão nº 00/0605/2007 à f. 112, pelas razões expostas neste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submetemos a apreciação do eminente Conselheiro Relator.

Campo Grande, 27 de novembro de 2008.

Iran Coelho das Neves
AUDITOR TCE/MS